



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 25/06/2014

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 6531/2014, requisição nº 210/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

minuta e trâmite processual necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 25/06/2014

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2014 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2014 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA 42º CAMPEONATO PARANAENSE DE KARATÊ**, em favor da **ASSOCIAÇÃO RYUZO KAN DE KARATÊ** inscrita no CNPJ nº **00.325.213/0001-93**, no valor global de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2014.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO N.º ____/ 2014 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2014 – PMM
PROCESSO N.º ____/2014**

**CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
ARBITRAGEM PARA O 42º CAMPEONATO
PARANENSE DE KARATÊ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A
ASSOCIAÇÃO RYUZO KAN DE KARATÊ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **ASSOCIAÇÃO RYUZO KAN DE KARATÊ**, inscrita no CNPJ N.º 00.325.513/0001-93, com sede a Rua Heitor Ferruci, n.º 66, bairro Emboguaçu, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Procurador o Sr. Adauto Ferreira Xavier do Carmo, portador do RG n.º 3354554-1, e CPF n.º 480.165.279-49, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA O 42º CAMPEONATO PARANENSE DE KARATÊ**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

09 Secretaria Municipal de Turismo
09.01 Gabinete do Secretário
2312201092039000 Manut Apoio ao Turismo 1283
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ
3.3.90.39.99.99 Demais Serviços de Terceiros PJ 1311 (Fonte 0)
Reserva de Saldo nº _____

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 05 (cinco) dias após a emissão da NOTA DE EMPENHO.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem (ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRATANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2014.

MUNICÍPIO DE MATINHOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO RYUZO KAN DE KARATÊ

Adauto Ferreira Xavier do Carmo
CPF N.º. 480.165.279-49
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____